



7.4.3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

7.4.4. ao final do contrato, para pagamento das verbas rescisórias.

7.5. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DOS VALORES PROPOSTOS:

8.1. O contrato poderá ser repactado, observados o interregno mínimo de um ano, a partir da:

8.1.1. data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, que poderão reajustados com base no IPCA, considerando o peso do grupo das despesas a que se referem, acumulado nos últimos doze meses, para a região de Belo Horizonte; ou

8.1.2. data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas base destes instrumentos.

8.2. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quantas forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas envolvidas na contratação.

8.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

8.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

8.5. A omissão, em proposta(s), devidamente demonstrada e explicada do valor constante nas planilhas de formação do custo homem/mês para adicional de insalubridade (quando cabível), reserva técnica, encargos sociais, uniformes, vale-transporte, treinamento e reciclagem de pessoal, lucro, despesas administrativas/operacionais, outros itens que possam fazer parte da remuneração, insusos e demais componentes, poderá inviabilizar a renegociação deste contrato, quanto a estes componentes, por falta de parâmetros para análise de solicitações de eventuais revisões de preços.

8.6. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão em razão da assinatura da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do prazo contratual.

8.7. O pedido de repactuação será decidido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

8.7.1. O prazo para decisão ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela UFVJM para a comprovação da variação dos custos.

8.8. A UFVJM poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

8.9. Os novos preços repactados não poderão ultrapassar o limite máximo fixado pelo Ministério do Planejamento, Organização e Gestão, se existente.

8.10. Os efeitos financeiros da repactuação ocorrerão exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA se sujeita às penalidades, a seguir descritas, se na execução do contrato ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada:

I – advertência;
II – multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação, pela não assinatura do contrato dentro do estabelecido pela UFGV ou pela não prestação do serviço;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a ausência de disponibilização de informações e/ou documentos exigidos no contrato.

IV – multa de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inobservância do prazo para apresentação da garantia e pela não recomposição do valor da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

V – multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação, pelo não recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias, pelo não pagamento de salários, vale transporte e vale alimentação. A aplicação da multa não impede a rescisão unilateral do contrato e a declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

VI – a apuração mensal do descumprimento de qualquer outra obrigação do contrato e/ou termo de referência e seus anexos, (inclusive quanto às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho) implicará na aplicação de multa de 2,5%, quando houver até três irregularidades no mês; multa de 5%, quando houver de quatro a seis irregularidades no mês; multa de 7,5% quando houver mais de seis irregularidades no mês, a ser aplicada sobre o valor do serviço executado no mês de apuração da irregularidade, a qual será descontada do valor relativo ao próximo pagamento a ser efetuado;

VII – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a **reincidência** dos descumprimentos descritos nos incisos III a VI.

VIII – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

IX – multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação, pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto. A aplicação da multa não impede a rescisão unilateral do contrato;

X – impedimento de licitar e contratar com a União e descumprimento do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais, conforme disposto no art. 28 do decreto 5.450/2005.

XI – declaração de idoneidade para licitar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Ministro de Estado, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2. As sanções previstas nos incisos X e XI poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93.



9.3. Previamente à aplicação das penalidades mencionadas no item 9.1, a CONTRATADA será notificada por escrito, garantindo-lhe ampla defesa.

9.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

9.5. Se o valor a ser pago a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

9.6. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

9.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a UFVJM, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.8. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou força maior.

9.9. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados a UFVJM.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1. Os casos de rescisão obedecerão ao disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e ainda:

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, planejamentos e prazos;

10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, planejamentos e prazos;

10.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a UFVJM a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

10.1.4. O atraso injustificado no início do serviço;

10.1.5. A paralisação do serviço;

10.1.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessação ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

10.1.7. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da UFVJM e autorização expressa no Edital ou contrato;

10.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de superiores;

10.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

10.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

10.1.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o UFVJM e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.1.13. A supressão, por parte da UFVJM, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

10.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da UFVJM, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas,

assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela UFVJM decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.1.16. A não liberação, por parte da UFVJM, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

10.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.2. Se a UFVJM verificar que o descumprimento contratual não é decorrente de má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA, poderá conceder prazo para que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações, sob pena de rescisão contratual.

10.3. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Rescindido o contrato, a UFVJM descontará da garantia contratual e do pagamento devido à CONTRATADA os valores decorrentes das multas aplicadas e de prejuízos causados pela CONTRATADA à UFVJM.

10.5. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato rege-se pelas normas estipuladas na Lei Federal 8.666/93 e suas modificações posteriores, vinculando-se às instruções contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2014 e seus Anexos, Termo de Referência e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei 8.666/93.

12.1.1. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.

12.1.2. A garantia terá vigência durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual, observados os seguintes requisitos:

12.1.2.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações.

b) prejuízos causados à UFVJM ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

c) multas aplicadas pela UFVJM à CONTRATADA.

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

12.3. É vedada a prestação de qualquer modalidade de garantia que não dê cobertura a todos os eventuais prejuízos sofridos pela UFVJM decorrentes da execução do contrato.

12.4. Se a garantia for utilizada, total ou parcialmente, para ressarcimento de prejuízo causado à UFVJM ou para pagamento de multa aplicada à licitante no decorrer da execução contratual, a CONTRATADA deverá repor o valor total da garantia no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no edital.

12.5. A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.5.1. Caso o pagamento das verbas rescisórias ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas aos trabalhadores alocados à execução dos serviços.

12.5.1.1. O pagamento será realizado diretamente pelo UFVJM após autorização expressa do contratado.

12.5.1.2. Caso o contratado não autorize o pagamento direto, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis, o pagamento será efetuado mediante depósito judicial.

12.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da UFVJM.

12.7. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.1.2.1.

12.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela UFVJM com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

12.9. A garantia será considerada extinta:

12.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento das importâncias depositada em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da UFVJM, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.9.2. Após o término da vigência do prazo previsto no item 12.1.2, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.10. A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.

12.11. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento destas verbas diretamente pela UFVJM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INTEGRAÇÃO DOS ANEXOS

13.1. Anexo I – Documentações Obrigatórias após Recebimento do Contrato Assinado e Pagamento

13.2. Constituem, ainda, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição:

a) Edital do Pregão 001/2014 e seus Anexos;

b) A Proposta da CONTRATADA contendo as Planilhas de Custos e Formação de Preços;



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSOCIAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, FUSÃO OU INCORPORAÇÃO

14.1. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentadas as documentações comprobatórias que justifique quaisquer dessas ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da UFVJM e, ainda, desde que não afetem o fornecimento do objeto deste contrato.

14.2. Quando ocorrer o consentimento por parte da UFVJM previsto no item 14.1, deverá ser comprovado que as empresas resultantes dessas operações atendem a todas as exigências da habilitação requeridas à época da realização da licitação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas, em Sete Lagoas, para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

15.2. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

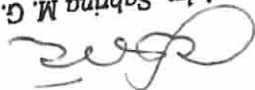
Diamantina, 28 de abril de 2014.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Reitor/UFVJM

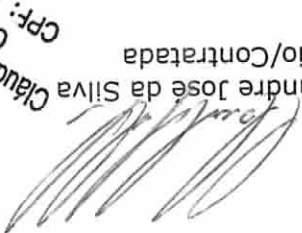


TESTEMUNHAS

Adm. Sabrina M. G. Costa
Divisão de Contratos/UFVJM



Sr. Alexandre José da Silva
Sócio/Contratada



Claudio José de Oliveira
CI M.743.287
CPF: 360.057.207-78



ANEXO I AO CONTRATO Nº. 028/2014 DOCUMENTAÇÃO A SER ENCAMINHADA PELA CONTRATADA

Os documentos solicitados poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da UFMG; neste último caso, as cópias deverão vir acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

1. APÓS O RECEBIMENTO DO CONTRATO ASSINADO

1.1. No prazo de 05 (cinco) dias úteis:

- Garantia conforme Cláusula Décima Segunda;

1.2. No prazo de 60 (sessenta) dias:

- Comprovante de emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- Comprovante de que foi providenciado o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram providenciadas.

2. NO PRIMEIRO MÊS DE CONTRATO

2.1. Na primeira quinzena de vigência contratual:

- Planilha-resumo contendo no mínimo as seguintes informações os empregados locais neste Contrato: nome completo, número de RG/CPF/CTPS, função exercida, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.) e horário de trabalho, devidamente comprovada;
- Comprovante de entrega dos EPI's e ferramentas (quando aplicável).
- Carta com indicação do(s) preposto(s), indicando no mínimo: nome, função e telefone/email de contato.

2.2. Nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência contratual:

- Cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e dos exames médicos admissionais dos empregados alocados no contrato;
- Comprovante de entrega dos uniformes;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais dos empregados;
- Elaborar e entregar PCMSO e PPRA;

2.3. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados neste item deverão ser apresentados, observando os mesmos prazos, contando-se da data da admissão.

3. DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. No prazo de 15 (quinze) dias da solicitação do GESTOR/FISCAL:

- Extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;
- Comprovante de pagamento de salários, férias e 13º, através de cópias dos contracheques assinados pelos empregados ou, ainda, quando necessário, de recibos de depósitos bancários;
- Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho.
- Cópias da folha ou cartão de registro de ponto do empregado;
- Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que foram exigidos por lei ou pelo contrato;
- GFIP contendo, no mínimo, as folhas de Conectividade Social, RE, Comprovante de Declaração à Previdência Social, Resumo das Informações a Previdência Social, RET, Resumo RET, GRF e GPS;
- Comprovante de pagamento da GRF e GPS supracitadas

3.2. A documentação supra poderá ser solicitada a qualquer momento, relativos a quaisquer mês e empregado, podendo o GESTOR/FISCAL utilizar de um critério de amostragem.

3.3. O GESTOR/FISCAL poderá, ainda, solicitar aos empregados que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, através da apresentação dos extratos da conta do FGTS.

4. PARA PAGAMENTO

4.1. Mensalmente, deverá apresentar:

- a) Referente ao mês a ser faturado:
 - Nota fiscal contendo, no mínimo, as seguintes informações: objeto do contrato, número do contrato, mês de competência do faturamento e dados bancários, que deverá ser emitida a partir do 1º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;
 - Planilha de custo contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome completo do empregado, função, dias efetivamente trabalhados, valores faturados por posto e total, glosas, ocorrências (férias, licenças, faltas, etc.), admissões/demissões, informações de feristas/substitutos e outros pertinentes;
- b) Referente ao mês anterior:
 - Cópia da folha de pagamento analítica em que conste como tomador a UFVJM. Ver se em mensalmente (pode solicitar) ou outra definição

4.2. Para fins de liberação do pagamento, além da apresentação correta documentação acima, a CONTRATADA não deverá estar inadimplente com relação a demais documentações solicitadas pela UFVJM (indicadas nos demais itens deste Anexo).

5. QUANDO DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

5.1. Em até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços, cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

- Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados alocados neste contrato, devidamente homologados (quando exigível pelo sindicato da categoria);
- Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;
- Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- Exames médicos demissionais dos empregados dispensados

5.2. Sempre que houver demissão de empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados neste item deverão ser apresentados, observando o mesmo prazo, contando-se da data da demissão.

5.3. A documentação solicitada neste item deverá ser analisada pela UFVJM no prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.



[Handwritten signature]